



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000.

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Carreira dos Profissionais de Magistério, prescrito no Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Jambeiro.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - *Fica instituído o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro do Magistério da Chefia Municipal de Educação (Anexo I, II, III e IV).*

Artigo 2º - *Esta Lei se aplica aos profissionais que exercem atividades docentes e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades.*

Parágrafo único - *Aos profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico cabem as atribuições de administrar, planejar, supervisionar a educação nas escolas municipais, bem como se responsabilizar pelo Serviço de Orientação Educacional.*

Artigo 3º - *Para os efeitos desta Lei, considera – se:*

I – Cargo do Magistério, o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;

II – Classe: o conjunto de cargos e de funções – atividades da mesma natureza e de igual denominação;

III – Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizados pelo desempenho das atividades previstas no Artigo 2º;

IV – Quadro do Magistério: o conjunto de cargos e de funções atividade docentes e cargos efetivo e em comissão de profissionais que oferecem suporte pedagógico às atividades docentes, todos, privativos da Chefia Municipal da Educação.

Artigo 4º - *O Quadro do Magistério (Q.M.) é constituído das seguintes classes:*

I – Classe de Docentes – Q.M.C. – (Anexo I) de provimento efetivo:

a) Professor de Educação Infantil (Ed. Infantil);

b) Professor de Ensino Fundamental I – Supletivo (Supletivo 1ª à 4ª s);

c) Professor do Ensino Fundamental I – (1ª à 4ª s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

d) *Professor do Ensino Fundamenta II – (5ª à 8ª s);*

II - Classe de Suporte pedagógico – Q.M.S.P. – (Anexo II) de provimento efetivo:

a) *Diretor de Escola de Ensino Fundamental (1ª à 8ª s).*

b) *Oficial de Escola (1ª à 4ª).*

III – Classe de suporte pedagógico – Q.M.C.C. - (Anexo II) de provimento em comissão:

a) *Coordenador Pedagógico;*

b) *Assistente de Diretor de Escola;*

c) *Supervisor de Ensino;*

Artigo 5º - *Além das classes previstas no artigo anterior haverá também funções – atividade correspondente aos incisos I e II e suas alíneas, exercidas em caráter de substituição.*

Artigo 6º - *As escolas com mais de 15 (quinze) classes poderão solicitar à chefia Municipal de Educação a nomeação para os cargos em comissão de Coordenadoria Pedagógico e Assistente de Diretor de Escola, os quais serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal após parecer favorável do chefe da Educação Municipal.*

Parágrafo único – *Pelo exercício dos cargos em comissão de que se trata este artigo os profissionais receberão de acordo com o previsto no anexo IV – C- Tabela II.*

Artigo 7º - *Enquanto durar vigência do Convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação, e, a critério do Sr. Prefeito Municipal e da Chefe de Educação Municipal, a supervisão pedagógica poderá ser exercida pelo supervisor da Diretoria Regional Estadual da Educação a que se vincula o município.*

Parágrafo único – *Na ausência ou cessação do Convênio será nomeado em Comissão, profissional habilitado, de acordo com exigências previstas no Anexo III – fl. 03.*

Artigo 8º - *O provimento dos cargos do Quadro do Magistério, classe de docentes e classe de suporte pedagógico de provimento efetivo, será feito mediante Concurso Público de provas e títulos.*

Artigo 9º - *Os integrantes da classe de Docentes exercerão suas atividades de acordo com a sua habilitação profissional e o Concurso Público prestado.*

Artigo 10º - *O Diretor de Escola e Oficial de Escola exercerá suas atividades em nível da Educação Infantil e Ensino Fundamental.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 11º - Os requisitos mínimos para provimento dos cargos das classes de Docente e da Classe de Suporte Pedagógico de provimento efetivo e em comissão são os estabelecidos no Anexo III – fl. 01,02 e 03.

Artigo 12º - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas de atividades com alunos e horas de atividades destinadas ao trabalho pedagógico, conforme Anexo I – Quadro II.

§ 1º - A hora – aula, na Educação Infantil terá a duração de 60 (sessenta) minutos delas fazendo parte integrante o intervalo de 20 (vinte) minutos.

§ 2º - A hora – aula, no Ensino Fundamental terá a duração de 55 (cinquenta e cinco) minutos e os professores terão um intervalo de 25 (vinte e cinco) minutos, computados para a carga horária do curso, pois o recreio constitui-se em atividades que envolvem professores e alunos, nas quais os professores devem participar como orientadores e supervisores de atividades.

§ 3º - A hora – aula, no Ensino Fundamental Supletivo 1º à 4º série, terá a duração de 40 (quarenta) minutos será computado para o total de horas do curso.

Artigo 13º - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar para as Classes Docentes, não se aplicam aos ocupantes de funções que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Artigo 14º - A jornada de trabalho dos profissionais que exercem atividades de Suporte Pedagógico é de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 15º - As horas – atividades, constantes das jornadas de trabalho docente e prestados pelos ocupantes de funções- atividades (substituições) temporárias e de cargo vagos) destinam – se a atividades pedagógicas organizadas pela escola: reuniões de estudo, reuniões com pais e atendimentos individuais aos alunos e pais que procurarem o professor.

Artigo 16º - Os docentes sujeitos as jornadas de trabalho, previstos no Anexo I – Quadro 2 desta Lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Entende – se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente além das fixadas para sua jornada de trabalho.

Artigo 17º - A retribuição pecuniária do titular de cargo por hora trabalhada a título de carga suplementar de trabalho docente corresponderá as seguintes frações do valor fixada para as jornadas de trabalho docente da E.U. Classes Docentes:

1/112 (um cento e doze avos) quando o docente as prestar na Educação Infantil e a 1/135 (um cento e trinta e cinco avos) quando o docente as prestas no Ensino Fundamental.

Parágrafo único - A fração será calculada com base no nível em que estiver enquadrado o servidor e o cálculo da retribuição mensal será de quatro semanas e meia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 18º - *Evolução Funcional é a passagem para nível retributivo superior da classe.*

Parágrafo único – *A evolução funcional ocorrerá por duas vias:*

I – Acadêmica, que levará em conta as habilitações em grau superior de licenciatura, pós graduação, mestrado e doutorado.

II – Profissional, que considerará os fatores de atualização e aperfeiçoamento profissional, produção de trabalhos (publicações e projetos) na área de atuação, avaliação do desempenho, comprometimento e cooperação.

● **Artigo 19º** - *A evolução funcional pela via acadêmica ocorrerá por enquadramento automático em nível (eis) retributivo (s) superior (s) da respectiva classe, dispensados quaisquer interstícios, na seguinte conformidade.*

I – Professores do Ensino Fundamental I, do ensino regular ou supletivo (1º à 4º s) e Professores da Educação Infantil se apresentarem diploma ou certificado de Licenciatura Plena, em área específica ou afim do seu campo de atuação, serão enquadrados nos níveis IV da escala de vencimentos a que pertencem, se apresentarem certificado de conclusão de Curso de Mestrado e Doutorado serão enquadrados no nível V da escala de vencimentos a que pertencem.

II – Professores do Ensino Fundamental II (5ª à 8ª s) se apresentarem certificado de conclusão de Curso de Mestrado ou Doutorado, serão enquadrados, respectivamente, nos níveis III e IV da escala de vencimentos a que pertencem.

● **Artigo 20** – *A evolução funcional pela via profissional ocorrerá pela ocupação dos indicadores de: atualização e aperfeiçoamento profissional; produtividade; qualidade do trabalho (projetos especiais ou inéditos); avaliação do desempenho.*

Parágrafo Único – *Aos indicadores de que trata o “caput” deste artigo serão atribuídos pontos calculados a partir de cada item, segundo critério a serem estabelecidos em regulamento próprio pelo órgão responsável pela educação no município.*

Artigo 21 – *Consideram-se fatores de atualização e aperfeiçoamento todos os estágios, cursos (com mais de 30 horas) ministrados por órgãos oficiais ou credenciados pelo Poder Público, participação em congressos, seminários (como participante ou ouvinte), monitoria de treinamento de pessoal da área da educação.*

Artigo 22 – *Consideram-se fatores de desempenho a dedicação exclusiva ao cargo; competência; produtividade; aprovação em concursos e processos de seleção para cargos e funções públicas; produções inéditas (publicações ou projetos).*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 23 – Os cursos de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) horas serão considerados uma única vez desde que tenham sido concluídos nos últimos dos anos, com referência ao processo de evolução funcional de que o funcionário participa.

Parágrafo Único – O mesmo se aplica para publicações e projetos.

Artigo 24 – A evolução funcional ocorrerá após cumpridos interstícios mínimos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do profissional do magistério, no nível em que estiver enquadrado, como se segue:

I – Para as classes Docentes:

- a- do nível I para o nível II – 04 (quatro) anos;
- b- do nível II para nível III – 04 (quatro) anos;
- c- do nível III para nível IV – 05 (cinco) anos;
- d- do nível IV para o nível V – 05 (cinco) anos;

II- Para a classe de Diretor de Escola e Oficial de Escola; :

- a- do nível I para o nível II – 04 (quatro) anos;
- b- do nível II para o nível III – 05 (cinco) anos;
- c- do nível III para o nível IV – 06 (seis) anos.

Parágrafo Único: Anualmente a Chefia Municipal de Educação regulamentará o processo de evolução funcional e, os Diretores de Escola encaminharão as súmulas com a pontuação de seus professores que façam jus à promoção para que o órgão próprio do Município proceda à seleção e enquadramento que se fizerem necessários.

Artigo 25 – Será interrompido o interstício a que se refere o artigo anterior, inciso I e II, quando:

I – o servidor estiver afastado junto a órgãos que compõem a estrutura básica da Chefia Municipal da Educação, para funções não correlatas ao Magistério;

II- o servidor estiver afastado para freqüentar cursos de aperfeiçoamento, especialização, graduação, pós graduação, no país e no exterior.

Artigo 26 – O integrante da carreira do magistério quando nomeado para o cargo de outra classe, em caráter efetivo, perceberá os vencimentos correspondentes ao nível inicial da nova classe, isto é ao Nível I.

Artigo 27 – Os pontos acumulados e não utilizados para fins de evolução funcional serão considerados, para os mesmos fins, para integrantes do quadro do Magistério que vier a ser investido em outro cargo deste mesmo quadro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 28 – Os valores dos vencimentos e salários dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar são os fixados:

I – na Escala de Vencimentos (EV) – Classes docentes (CD) – Anexo IV – A

II – na Escala de Vencimentos (EV) – Classe de Suporte Pedagógico – Anexo IV – B

III – Na Escala de Vencimentos (EV) – Classe de Suporte Pedagógico – Cargos em comissão – Anexo III – C.

Parágrafo Único – Quando ocorrerem os reajustes salariais da classe do magistério a legislação que os conceder deverá substituir os valores constantes nos Anexos IV- A, B e C da presente Lei Complementar e invalidar os anteriores, nos reajustes subsequentes.

Artigo 29 – Cada Classe de Docente é composta de 05 (cinco) Níveis de Vencimento, correspondendo o Nível I ao inicial da Classe e os demais à progressão funcional horizontal, decorrente da Evolução Funcional.

Artigo 30 – A Classe de Diretor de Escola é composta de 04 (quatro) Níveis de vencimento, correspondendo o Nível I ao inicial da classe e os demais a progressão funcional horizontal, decorrente da Evolução Funcional.

Artigo 31 – Para a classe de Suporte Pedagógico – Cargos em Comissão não se aplica a Evolução Funcional, mas os nomeados fazem jus aos reajustes, gratificações e benefícios concedidos ao Quadro do Magistério Municipal.

Artigo 32 – Os servidores abrangidos por esta Lei Complementar fazem jus a :

I – décimo terceiro salário;

II – salário família e salário esposa;

III – ajuda de custo;

IV – diárias;

V – gratificações pela prestação de serviços extraordinários;

VI – gratificações de trabalho noturno;

VII – gratificações e outras vantagens previstas pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 33 – O integrante do Quadro do Magistério quando for designado, no mesmo Quadro para substituição ou para responder pelas atribuições de cargo vago, poderá optar pelos vencimentos do cargo efetivo ou pelo salário da função, incluída se for o caso, a retribuição referente a carga suplementar de trabalho.

Artigo 34 - O professor do Ensino Fundamental I, que ministrar aulas da 5ª a 8ª série, em caráter temporário, terá retribuição referente a essas aulas calculadas com base no Nível I da Faixa II da Escala de Vencimento da Classe Docente (Anexo IV A – Tabela III).

Artigo 35 – O adicional de local de exercício (zona rural) corresponderá a 10 (dez) por cento do valor da Faixa e Nível em que se encontra enquadrado o servidor, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 36 - As despesas de correntes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos de que trata a Lei Federal nº 9424 de 24 de dezembro de 1996.

Artigo 37 – Fica o Executivo Municipal obrigado a enviar ao Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias este Projeto de Lei Complementar instituindo o Novo Estatuto do Magistério Público Municipal.

Artigo 38 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, expressamente a Lei Complementar nº 04/98 de 19 de junho de 1998.

Jambuí, 11 de fevereiro de 2000.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 11 de fevereiro de 2000.

André Luiz Almeida Guimarães
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

ANEXO I

CLASSES DE DOCENTES

1. Enquadramento

<i>Situação</i>	<i>Quadro</i>	<i>Faixa</i>	<i>Tabela</i>
<i>Professor de Ensino Fundamental I – Supletivo</i>	<i>Q.M. – I</i>	<i>01</i>	<i>I</i>
<i>Professor de Educação Infantil</i>	<i>Q.M. – I</i>	<i>01</i>	<i>II</i>
<i>Professor de Ensino Fundamental I</i>	<i>Q.M. – I</i>	<i>01</i>	<i>III</i>
<i>Professor de Ensino Fundamental II</i>	<i>Q.M. – I</i>	<i>02</i>	<i>IV</i>

2. Carga Horária Semanal

<i>Professor</i>	<i>Horas – atividades com alunos</i>	<i>Horas de Trabalho Pedagógico</i>		<i>Carga horária semanal de trabalho</i>
		<i>Na escola</i>	<i>Livres</i>	
<i>Professor do Ensino Fundamental I Supletivo</i>	<i>15</i>	<i>05</i>	<i>-</i>	<i>20</i>
<i>Professor de Educação Infantil</i>	<i>20</i>	<i>05</i>	<i>-</i>	<i>25</i>
<i>Professor do Ensino Fundamental I</i>	<i>25</i>	<i>05</i>	<i>-</i>	<i>30</i>
<i>Professor do Ensino Fundamental II</i>	<i>10 à 15</i>	<i>01</i>	<i>01</i>	<i>É igual a somatória das horas – atividades com alunos, mais, as horas de trabalho Pedagógico.</i>
	<i>16 à 20</i>	<i>02</i>	<i>01</i>	
	<i>21 à 25</i>	<i>03</i>	<i>01</i>	
	<i>26 à 30</i>	<i>03</i>	<i>02</i>	
	<i>30 à 34</i>	<i>04</i>	<i>02</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

ANEXO II

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Enquadramento

<i>Denominação</i>	<i>Quadro</i>	<i>Faixa</i>	<i>Tabela</i>
<i>Diretor de Escola</i>	<i>(*) Q.M. – II</i>	<i>01</i>	<i>I</i>
<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>(**) C.C. – I</i>	<i>-</i>	<i>II</i>
<i>Assistente de Diretor de Escola</i>	<i>C.C. – I</i>	<i>-</i>	<i>II</i>
<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>C.C. – II</i>	<i>-</i>	<i>II</i>
<i>Oficial de Escola</i>	<i>(***) SP – I</i>	<i>01</i>	<i>III</i>

Obs.: () Q.M. – Quadro do Magistério*

*(**) C.C. – Cargo em Comissão*

*(***) SP – Suporte Pedagógico*

ANEXO III (fl. 01)

REQUERIMENTOS E FORMAS DE PROVIMENTO

<i>CLASSE DOCENTE</i>		
<i>Denominação</i>	<i>Formas de Provimento</i>	<i>Requerimento para Provimento do Cargo</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

<i>Professor de Educação Infantil</i>	<ul style="list-style-type: none">• <i>Concurso Público Provas e Títulos</i>• <i>Nomeação</i>	<i>Curso Superior – Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério na Educação Infantil, ou habilitação para o Magistério, Ensino Médio, com especialização na Educação Infantil (Pré – Escola).</i>
<i>Professor de Ensino Fundamental I</i>	<ul style="list-style-type: none">• <i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>• <i>Nomeação</i>	<i>Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o Magistério nas séries Fundamental, ou habilitação para o Magistério em nível do Ensino Médio.</i>
<i>Professor de Ensino Fundamental II</i>	<ul style="list-style-type: none">• <i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>• <i>Nomeação</i>	<i>Curso Superior – Licenciatura Plena em área específica do conhecimento (Letras, História, Geografia, etc) ou Licenciatura mais complementação na área própria do conhecimento, nos termos da legislação vigente.</i>

ANEXO III (fl. 02)

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

<i>Diretor de Escola</i>	<ul style="list-style-type: none">• <i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>• <i>Nomeação</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação na área da Educação em curso relativo ou afim a Administração Escolar e, ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício no Magistério do Ensino Fundamental.</i>
		<i>Licenciatura Plena em</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Assistente de Diretor de Escola	<ul style="list-style-type: none">• <i>Em comissão, mediante nomeação do Sr. Prefeito Municipal, precedido de indicação da Chefia Municipal da Educação.</i>	<i>Pedagogia Escolar com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação na área da Educação em curso relativo ou afim a administração Escolar e, ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério do Ensino Fundamental.</i>
Coordenador Pedagógico	<ul style="list-style-type: none">• <i>Em comissão, mediante nomeação do Sr. Prefeito Municipal, precedido de indicação da Chefia Municipal da Educação.</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia Escolar com habilitação em Administração Escolar ou Coordenação Pedagógica ou Pós Graduação na mesma área ou afim e, no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Ensino Fundamental.</i>
Oficial de Escola	<ul style="list-style-type: none">• <i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>2º Grau Completo</i>

ANEXO III (fl. 03)

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Supervisor de Ensino	<ul style="list-style-type: none">• <i>Em comissão, mediante nomeação do Sr. Prefeito Municipal, precedido de indicação da Chefia Municipal da Educação.</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia Escolar com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação na mesma área ou afim e, no mínimo 13 (treze) anos de efetivo exercício no Magistério dos quais 03 (três) em cargo de Diretor de Escola.</i>
-----------------------------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

ANEXO IV ESCALAS DE VENCIMENTO

● A – Classes de Docentes

TABELA I - 20 horas semanais

Professores do Ensino Fundamental I - Supletivo -					
Faixa Nível	I	II	III	IV	V
01					

TABELA II - 25 horas semanais

Professores do Educação Infantil					
Faixa Nível	I	II	III	IV	V
01					

TABELA III - 30 horas semanais

Professores do Ensino Fundamental I (faixa 01) e II (faixa 02)					
Faixa Nível	I	II	III	IV	V
01					
02					

B – Classes de Suporte Pedagógico

TABELA I - Q.M. (*) – 40 horas semanais

Diretor de Escola					
Faixa Nível	I	II	III	IV	V
01					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

TABELA II - C.C. () - 40 horas semanais**

<i>Coordenador Pedagógico</i>	<i>C.C. - I</i>	
<i>Assistente de Diretor de Escola</i>	<i>C.C. - I</i>	
<i>Supervisor de Ensino</i>	<i>C.C. - II</i>	

(*) *Q.M. - Quadro do Magistério de provimento efetivo*

(**) *C.C. - Cargo em Comissão de livre escolha do Prefeito Municipal*

TABELA I - S.P. (*) - 40 horas semanais**

<i>Oficial de Escola</i>					
<i>Faixa Nível</i>	<i>I</i>	<i>II</i>	<i>III</i>	<i>IV</i>	<i>V</i>
<i>01</i>					

Obs.: Valor referente a nível 04 da Lei 1001 de 22/10/97 - Consolidação da Organização do Quadro de Pessoal;

(*) *Q.M. - Quadro do Magistério de provimento efetivo*

(**) *C.C. - Cargo em Comissão de livre escolha do Prefeito Municipal*

(***) *S. P - Suporte Pedagógico de provimento efetivo;*

Jambuí, 11 de fevereiro de 2000.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

André Luís Almeida Guimarães
Oficial Administrativo